

RESOLUÇÃO SMAC N.º 450 DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o detalhamento da exigibilidade de licenciamento ambiental para a classe 37.02-9 da seção “E” e divisão 41 da seção “F” do Anexo Único do Decreto 28.329/2007.

O Subsecretário Municipal de Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que, de acordo com a seção “E”, divisão 37, classe 37.02-9, do Anexo Único do Decreto 28.329/2007, as atividades relacionadas a esgoto necessitam de Licença Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a seção “F”, divisão 41, item “C, do Anexo Único do Decreto 28.329/2007, as construções em áreas desprovidas de rede de coleta de esgotos e cuja a IVE exija tratamento secundário, necessitam de Licença Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO as exigências de controle da poluição das águas por carga orgânica biodegradável de origem sanitária, preconizadas pela DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;

CONSIDERANDO que os sistemas de tratamento de esgotos compostos por fossas sépticas e filtros anaeróbios, atendem ao preconizado pela DZ 215 R4 da FEEMA, nos casos em que a carga orgânica total bruta de projeto for igual ou inferior a 25 kg.DBO/dia;

CONSIDERANDO a simplicidade de implantação, operação e manutenção desta tecnologia de tratamento de efluentes líquidos de origem sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos do licenciamento ambiental municipal;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 4º do DECRETO 28.329 de 17 de agosto de 2007 estabelece a competência da SMAC para o detalhamento dos critérios de exigibilidade de licenciamento ambiental municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Detalhar os critérios para exigibilidade de licenciamento ambiental da seção “E”- divisão 37 - classe 37.02-9 e da seção “F”- divisão “41” - item “c” do Anexo Único do Decreto 28.329/2007, na forma descrita pelo texto destacado do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica aos sistemas de tratamento de efluentes líquidos de origem sanitária em funcionamento, que precisem da emissão, ou da renovação da Licença Ambiental de Operação.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos de saúde, que devem requerer a devida Licença Ambiental Municipal, independentemente da carga orgânica bruta dos efluentes líquidos de origem sanitária.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não isenta de Licença Ambiental Municipal as atividades ou empreendimentos enquadrados em outros itens do Anexo Único do Decreto 28.329/2007.

Art. 2º – Nos casos em que não seja necessária a Licença Ambiental em virtude do detalhamento para os critérios de exigibilidade descritos no Anexo Único desta Resolução, o empreendedor não se eximirá de implantar o sistema de tratamento de esgotos, composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, para o canteiro de obras (provisório) e para a edificação a ser construída (definitivo), e de operá-lo adequadamente, conforme o disposto na NBR 13969 da ABNT e na DZ 215 R4 da FEEMA, bem como das normas sucedâneas e complementares pertinentes.

Art. 3º - As atividades e/ou empreendimentos que não necessitam de Licença Ambiental Municipal, conforme disposto no detalhamento dos critérios para exigibilidade de Licença Ambiental previsto nesta Resolução, não estão isentos das demais licenças e autorizações legalmente cabíveis, bem como da observância do disposto nas normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98.

DAVID BESERRA LESSA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SMAC 450 DE 19 DE AGOSTO DE 2008

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA EXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS ABAIXO REFERIDOS E CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 28.329/07.

CORRESPONDÊNCIAS COM OS CódIGOS DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONômICAS - CNAE					EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES	CRITÉRIOS PARA EXIGIBILIDADE
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	

	37	37.0			Esgoto e atividades relacionadas	EXCETO Licença Municipal de Operação (LMO) quando a carga orgânica bruta total dos efluentes líquidos de origem sanitária for inferior a 25 kg e a tecnologia de tratamento adotada for fossa séptica e filtro anaeróbico
			37.02-9		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	

F					CONSTRUÇÃO	
	41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	<p>c) "construção em áreas desprovidas de rede de esgoto (...) exigir tratamento secundário"</p> <p>EXCETO quando a carga orgânica bruta total dos efluentes líquidos de origem sanitária for inferior a 25 kg e a tecnologia de tratamento adotada for fossa séptica e filtro anaeróbico para:</p> <p>i- residências unifamiliares;</p> <p>ii- grupamentos residenciais com até 83 unidades habitacionais;</p> <p>iii- até 138 unidades habitacionais, desde que enquadradas na Lei Complementar 90/1999 (PAR – Programa de Arrendamento residencial).</p>